DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1341/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11369/2013
PROTOCOLO	: 1427283
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPSAS	: MATIAS GONSALES SOARES E LUCIO MURILO FREGONESE BARROS- DIRETOR-PRESIDENTE E EX-DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATADA	: TSM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório nº 147/2012 na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, bem como da formalização do Contrato nº C-024/2013, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM Tecnologia, Serviços, Construções e Montagens Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, nos termos do inciso I, "a" e II do Art. 120 do Regimento Interno, a primeira e segunda fases do controle da contratação celebrada em 20 de maio de 2013 entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM Tecnologia, Serviços, Construções e Montagens Ltda., objetivando construção, montagem e demais serviços necessários para a execução de rede de distribuição de gás natural e do ramal, em polietileno de alta densidade - PEAD, atendendo ao Condomínio Çiudad de Vigo e interligações no município de Campo Grande.

Trata-se, portanto, do exame e julgamento da regularidade e legalidade da Tomada de Preços nº 002/2012, instaurada através do Processo Administrativo MSGAS nº 147/2012, e da formalização do Contrato nº C-024/2013 e demais condições definidas nos seus Anexos, além do cumprimento dos prazos de publicação e de remessa da respectiva documentação ao Tribunal.

A documentação foi encaminhada em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo a 3ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas, concluído seus respectivos exames pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Depois de minucioso exame na documentação encaminhada, não tenho quaisquer ressalvas às conclusões da 3ª Inspetoria e ao Parecer do Ministério Público de Contas.

A licitação que precedeu à contratação (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços do tipo "menor preço global", realizada em 09 de abril de 2013, deu-se em fiel observância à Lei nº 8.666/93 e demais disposições estabelecidas no Edital, como comprova a documentação juntada, encaminhada nos precisos termos enumerados na IN-TCE/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual está corretamente formalizado (2ª fase), possui todas as cláusulas exigidas pela Lei 8.666/93 e define com clareza as condições para a execução do seu objeto e as obrigações e direitos de cada uma das partes, estando em conformidade com os termos do Edital licitatório. O prazo de execução foi de 365 dias consecutivos contados da data da assinatura e o preço inicial foi alterado para mais em 20,36%, pelo Primeiro Termo Aditivo firmado em 20/12/2013, em virtude de alteração nos quantitativos de serviços, alcançando o valor de R$ 1.528.209,23 (um milhão, quinhentos e vinte e oito

mil, duzentos e nove reais e vinte e três centavos), a preços referenciados ao mês de dezembro de 2012, incluindo todos os impostos, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros incidentes.

A publicação do extrato do contrato se deu em 07/06/2013, dentro do prazo estabelecido na legislação específica, respeitado também o prazo de remessa da documentação ao Tribunal, estabelecido em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação, conforme estabelecido na I.N. TC/MS Nº 035/2011, pois protocolada em 18/06/2013.

Ante o exposto, nos termos da análise técnica e acolhendo o Parecer do ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I do artigo 59 da L. C. nº 160/2012 e na alínea "b" do inciso III do Art. 4º, c.c. os incisos I "a" e II do artigo 120, ambos do Regimento Interno desta Corte, VOTO:

Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE da Tomada de Preços nº 002/2012 deflagrada através do Processo Licitatório nº 147/2012 (1ª fase) instaurado pela MSGÁS Companhia de Gás do Estado de MS, e pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da formalização do Contrato nº C-024/2013 (2ª fase), celebrado em 20/05/2013 entre a Companhia e a empresa TSCM Tecnologia, Serviços, Construções e Montagens Ltda, bem como do Primeiro Termo Aditivo firmado em20/12/2013.

Após o julgamento, encaminhem-se os autos ao Cartório para as providências regimentais e remessa à inspetoria competente para a análise da execução contratual (3ª fase), e intimem-se os responsáveis do resultado deste julgamento, nos termos do Art. 50 da L. C. nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório nº 147/2012 na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, bem como da formalização do Contrato nº C-024/2013, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM Tecnologia, Serviços, Construções e Montagens Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS